



# informe ASUNIRIO

Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Fundada em 10 de dezembro de 1985

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2010 - Ano 12 - nº 140 \* Distribuição Gratuita \* Criado em 25 de dezembro de 1998

## Confraternização da ASUNIRIO

A Coordenação de Políticas Sociais, Esporte, Cultura e Lazer informa que, cumpridas todas as etapas para a realização da festa de confraternização da ASUNIRIO, segue abaixo os locais de saída dos ônibus e respectivos horários.

A confraternização será no **dia 04 de dezembro de 2010, no Sítio dos Netinho**, Estrada do Chaperó nº 949, KM 10, Rio Santos - próximo a Itaguaí. Ressata-se para aqueles que vão de transporte próprio que a entrada para Estrada do Chaperó fica logo após o Posto de Fiscalização da Polícia Federal.

**HUGG:** Rua Silva Ramos. Horário de **saída 7h**.

**CENTRAL:** no mesmo local do ano passado em frente - a Central e ao lado do Ministério do Exército, próximo a banca de jornal. Horário de **saída 7h30**.

**O horário de retorno, com saída prevista dos Sítio dos Netinho 16h30min.** Todos os ônibus serão numerados. Portanto, é importante que os sócios registrem o número do ônibus em está viajando, para que no retorno se estabeleça no mesmo transporte.

O local de embarque do ônibus será o mesmo do local informado no ato de inscrição. Portanto, não será possível embarcar em local não identificado anteriormente.

Para tirar **dúvidas** dos que partirão do HUGG ficará a disposição os telefones **7875-849** e para a Central **7875-4962**.

### Reitora reconhece direitos de médicos

Em face à divergência de interpretação da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, entre a Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS) e a Divisão de Administração de Cargos e Salários do DRH, bem como a Coordenação de Pessoas do Ministério da Educação, quanto a concessão de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores médicos, a CIS encaminhou memorando a Reitora no dia 31 de agosto de 2010, solicitando que a matéria fosse discutida no Conselho Universitário, no entanto, a Reitora após análise de nossa defesa concedeu parecer favorável sem que a matéria necessitasse de ir ao Conselho Universitário – CONSUNI.

É importante esclarecer que os servidores com o cargo de médicos que se encontram na mesma situação serão beneficiados com o incentivo à qualificação profissional.

A CIS agradece a ASUNIRIO e o Assessor Jurídico Dr. Boechat pelo apoio quanto à formulação do parecer.

Membros da CIS: Jorge Teles, Silvia Helena e Célio de Góis Serafim

**Leia a matéria na íntegra na página 04**

**ATENÇÃO: No dia 11 de novembro de 2010, através do ofício 56/2010, a ASUNIRIO reiterou, junto à reitora, a solicitação das pendências financeiras.**

### Assembleia - edital de convocação

A Direção Colegiada da Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos:

01. Apreciação e aprovação da ata da assembléia realizada na Reitoria no dia 01 de Outubro;
02. Informe de Direção e de Base;
03. Informes Nacionais;
04. Análise de Conjuntura;
05. Eleição de Delegados para a Plenária da Fasubra nos dias 10 e 11 de Dezembro de 2010 em Brasília;
06. Seminário do Ps Livre em Brasília nos dias 12 e 13 de Outubro de 2010.

**DIA: 25 DE NOVEMBRO DE 2010 (QUINTA-FEIRA)**

**HORÁRIO: 11h (1º CONVOCAÇÃO)  
11h30min (2º CONVOCAÇÃO)**

**LOCAL: PRAÇA JOÃO CARLOS FERNANDES VILLAR (Av. Pasteur nº 296, Urca)**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010.  
Direção Colegiada da ASUNIRIO





## ASSÉDIO MORAL

# ASUNIRIO: luta permanente contra o Assédio Moral

Oscar, coordenador Geral

A Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - ASUNIRIO - mantém firme, e com muita garra, a sua luta permanente no combate ao assédio moral no trabalho.

O número de solicitação por palestras tem crescido muito. Muitas vezes chegamos a promover três palestras por mês, em estados diferentes do país. Há o interesse dos Sindicatos e também cresce a procura das Instituições Federais de Ensino Superior. Eu, particularmente, acho muito importante que reitores percebam o quanto o assédio moral é danoso. Não só para a vida das pessoas, mas também para própria Instituição.

As consequências na vida das pessoas são drásticas: insônia, pesadelos, diminuição da libido, pensamento suicida, aumento de peso ou emagrecimento, alteração da capacidade de concentração e memorização, a pessoa passa a ter vícios, diminuição da capacidade de fazer novas amizades, redução do afeto, sentimento de isolamento ou indiferença com respeito ao sofrimento alheio, tristeza profunda, entre outros.

E as instituições são afetadas não só pelos afastamentos, por licença médica, constantes de trabalhadores, como também por ter que capacitar outros trabalhadores para substituírem naquele local de trabalho. Certamente, que não poderíamos deixar de mencionar o custo com indenizações a trabalhadores afetados e também os efeitos negativos que traz a imagem da instituição, entre outros.

Em várias instituições por onde tenho passado existe uma grande parte de servidores técnico-administrativos e docentes, em estágio probatório que reclamam estarem sofrendo de abusos por partes de suas chefias, mas por insegurança e medo preferem ser manter calados, por temerem represálias e terem suas avaliações com observações negativas podendo até não serem efetivados em suas instituições. Quanto a isso, temos insistido na promoção de palestras esclarecedoras e preventivas com a intenção de criar mecanismo de combate as estes assediadores. Fato é que muitas vezes este silêncio

pode trazer consequências tão drásticas em suas vidas a ponto de levá-los ao pensamento suicida e até o extremo da tentativa de suicídio.

Veja abaixo alguns lugares por onde ASUNIRIO já manifestou os seus conhecimentos sobre o assédio moral, em alguns locais mais de uma vez. UNIRIO, Hemorio-RJ, Universidade Federal de Juiz de Fora/CIS, Sindicatos dos Químicos de São Paulo, UERJ, FESP-RJ, Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil - Xerém-RJ, SindJustiça-RJ, Centro de Pesquisa de Recursos Minerais, Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Santa Catarina, UFF, Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores da Petrobrás/Macaé, Universidade Federal do Espírito Santo, UFRJ/IESC, RURAL, UFRJ/Congresso Internacional, UFOP, MODECON, UFRGS e UFMG, UFJF.

É preciso fazer um alerta aos servidores para que eles possam identificar a possibilidade de estar sendo vítimas de assédio moral. O fator importante que deve ser analisado é se, nos últimos dias de trabalho, a sua preocupação esteve mais voltada para as suas atividades ou para as ações do chefe. Se perceber que se preocupa mais com as atitudes do chefe, é provável que esteja sendo vítima de assédio moral. E a ocorrência de críticas frequentes, vindas do chefe, tais como repetidas humilhação, ser ignorado pelo chefe, desmoralizado publicamente, afirmando que o trabalho feito pelo servidor está errado, retirar o material necessário à execução da tarefa, impedindo a realização do trabalho, entre outros, constitui um forte indício de assédio moral.

Se esse for o seu caso, ligue para a ASUNIRIO (2541-0914), marque uma hora para que possamos atendê-lo e darmos o atendimento necessário para que você possa voltar a viver melhor é um ambiente que você sonhou quando fez o seu concurso para nossa universidade.

## Ordem de Serviço Gr nº02, de 13 de janeiro de 2004

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, em conformidade com a legislação federal.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IX do Regimento Geral  
RESOLVE:

**Artigo 1º.** O servidor que se sentir submetido a assédio moral poderá denunciar os fatos para que se proceda à apuração imediata, nos termos da lei, assegurada ao acusado ampla defesa. Parágrafo Primeiro. O assédio moral consiste em conduta abusiva que se depreende de situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, vivenciadas por servidor no exercício das atribuições do cargo ou função que ocupa, caracterizadas por práticas perversas, dentre outras: marcar tarefas com prazos impossíveis, passar o servidor de uma área de responsabilidade para funções triviais sem justificativas, tomar crédito de idéias de outros, ignorar ou excluir um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros, sonegar informações necessárias à elaboração de trabalhos, espalhar rumores maliciosos, criticar com persistência, segregar fisicamente o servidor, confinando-o em local inadequado, isolado ou insalubre, subestimar esforços. Parágrafo Segundo. Em se tornando pública a conduta, qualquer servidor poderá fazer a denúncia à autoridade competente.

**Artigo 2º.** O servidor deverá reportar-se ao Reitor, relatando os fatos ocorridos por escrito, instruindo-o, preferencialmente, com documentos que sirvam para elucidação dos fatos e suas circunstâncias. Parágrafo Único. Quando os fatos narrados não configurarem evidente assédio moral, a denúncia será arquivada por falta de objeto, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas.

**Artigo 3º.** Em havendo indícios de infração disciplinar, o Reitor, ao receber a denúncia, terá que promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar. Parágrafo Único. Da sindicância poderá resultar: 1. arquivamento do processo; 2. aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; 3. instauração do processo disciplinar.

**Artigo 4º.** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores designados pelo Reitor que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

**Artigo 5º.** As fases do processo disciplinar, prazos, julgamento e aplicação das penalidades seguem o rito processual sobre a matéria, estabelecido na Lei nº 8.112/90.

**Artigo 6º.** As penalidades disciplinares a serem aplicadas são as mesmas enumeradas no art. 127 da Lei nº 8.112/90, observadas as circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes funcionais.

**Artigo 7º.** A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas todas as disposições em contrário.

Pietro Novellino Reitor

Continuação da matéria da capa

## Reitora reconhece direitos de médicos

### Do Recurso

A Comissão Interna de Supervisão da Carreira após análise da documentação informa que é favorável a concessão do percentual de 27% de Incentivo à Qualificação para os servidores com o cargo de médicos, tendo em vista que o título de Residência Médica ou de Especialização na Área utilizado para fins cumprimento de requisito contido em Edital de Concurso, não se restringe apenas a tal fim. Como dito, a Lei nº 11.091/2005 é clara ao dispor que o requisito para a ocupação do cargo Médico é apenas “Curso Superior em Medicina”. Decorre, necessariamente, que qualquer Especialização existente, inclusive aquela exigida no Edital, pode ser considerada para fins de concessão do Incentivo à Qualificação.

Noutros termos: as exigências editalícias não ofuscam nem superam as disposições legais. Se a Lei, que ao mesmo tempo estrutura a carreira e cria o Incentivo, exige para o exercício do cargo apenas e simplesmente formação superior, qualquer Educação Formal superior deve ser considerada para concessão do Incentivo à Qualificação. Irrelevante, portanto, o “requisito” do edital, pois, para fins de concessão da r. vantagem, o que impera é a Lei.

Dessa forma, conciliando-se a prevalência da disposição contida em Lei posterior (fixando como requisito apenas o ensino superior) e a dubiedade quanto à exigência de “requisito” no Edital (visto que também era possível pontuar com títulos de Especialização), conclui-se que o cargo de Médico/Área, requer apenas Educação Formal de nível superior.

Em suma, conciliando-se a aplicação das normas legais e regulamentares existentes e relativas à matéria, tem-se que é possível a concessão de Incentivo à Qualificação, para servidor de Nível de Classificação E, com base em título de Especialização, ainda que o concurso tenha exigido demonstração de Especialização/Residência Médica na Área para o ingresso no cargo.

Nesse sentido, cabe examinar o que dispõe o Anexo II da r. Lei, que apresenta tabela contendo a Distribuição de Cargos por Nível de Classificação e requisitos para ingresso. Nela, vê-se que o cargo de Médico/Área corresponde ao Nível E, exigindo apenas Curso Superior em Medicina. A Lei não exige especialização. Portanto, como o Incentivo deve ter por parâmetro de concessão a própria legislação, a Educação Formal exigida para o cargo é ensino superior, em nível de graduação.

Considerando o disposto em lei, o nível de Educação Formal imediatamente superior ao exigido para o cargo é o de Especialização. Não é por outra razão que inexistente qualquer restrição à aplicação da Tabela de Percentuais do Incentivo à Qualificação para o cargo de Médico.

Assim sendo, para que seja possível a concessão do Incentivo à Qualificação para Médicos (Nível de Qualificação E) basta que se comprove a realização de Curso de Especialização com pelo menos 360hs.

Porém, no caso em tela, os Editais dos Concursos Públicos exigiam a demonstração de Especialização na Área e/ou Residência Médica. Tal circunstância, todavia, não afasta a possibilidade de concessão da vantagem. Apenas exige alguma cautela e esclarecimentos.

Em primeiro lugar cabe sedimentar que o enquadramento do servidor é dado pela Lei e não pelo Edital. E mais: como a Lei que estruturou a carreira dos Técnico-Administrativos foi posterior ao Edital e ao ingresso no serviço público, os requisitos formais de escolaridade para ocupação do cargo são aqueles que estão dispostos na Lei nº 11.091/2005, ou seja, ensino superior. Este é o critério correto para definição da Educação Formal exigida para o cargo.

Ou seja, na Lei 11.091/2005 se pode ver que os cargos da classe E (nível superior) possuem como exigência mínima a graduação em nível superior. Não há previsão de especialização como exigência mínima do cargo. Além disso, o anexo I do Decreto nº 5.824/2006 prevê o pagamento do Incentivo à Qualificação para quem for titular de cargo da classe E e possuir especialização.

Em seguida, cabe destacar que a exigência contida no Edital (Especialização na Área e/ou Residência Médica) não representa critério estrito de Educação Formal

exigida para o cargo, mas apenas de titulação própria para fixação da Área de atuação. Noutros termos: enquanto a Lei determina os requisitos de Educação Formal (ensino superior), o Edital apenas estabelece critérios para determinação da área.

Tal constatação é corroborada pelas determinações contidas nos próprios Editais. Veja-se, nesse sentido, o Edital Conjunto nº 1, de 2 de outubro de 2003, da UNIRIO, relativo à Concurso Público. As regras editalícias exigem a demonstração de Especialização ou Residência Médica na área como forma de atestar que o candidato está apto para o exercício da profissão na especialidade em que concorre. Os títulos utilizados para tais fins são considerados apenas para conferência de pré-requisito. Porém, esse mesmo edital permite a utilização de outros Certificados de Especialização para a prova de Avaliação de Títulos.

Ora, se é possível apresentar Títulos de Especialista para fins de pontuação em prova, não há como compreender que o nível de Educação Formal de especialização seja um requisito formal para ocupação do cargo. Se o fosse, apenas os títulos de Mestrado e Doutorado poderiam ter sido pontuados. Ou seja, como a pontuação de Especialização (lato sensu) é possível, infere-se que a Educação Formal exigida para o cargo corresponde ao ensino superior. O “requisito” de Residência ou Especialização na Área serve apenas para fixar a área de atuação e não para fins de enquadramento.

A partir do exame da legislação e das disposições administrativas pertinentes à questão proposta pelo consulente, é possível depreender que é possível o aproveitamento de Curso de Especialização para fins de concessão de Incentivo à Qualificação para o cargo de Médico/Área, ainda que o Edital do Concurso tenha exigido Especialização e/ou Residência Médica, tendo em vista que a Lei nº 11.091/2005, ao mesmo tempo em que cria o Incentivo, estabelece o requisito formal para ingresso no cargo, sendo possível pleitear o Incentivo com base no próprio título apresentado no Concurso.

### Pedido da Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS)

Magnífica Reitora,

Em face à divergência de interpretação da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, entre a Comissão Interna de Supervisão da Carreira e a Divisão de Administração de Cargos e Salários do DRH, bem como a Coordenação de Pessoas do Ministério da Educação, quanto a concessão de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores médicos, que tiveram que apresentar no ingresso, Curso de Especialização e/ou Residência Médica para posse na Universidade de acordo com exigência do edital do Concurso. Porém, para a CIS, os servidores médicos que ingressaram com este pré-requisito fazem jus ao Incentivo à Qualificação no percentual de 27%, haja visto que, segundo a Lei nº 11.091/2005, o ingresso no cargo de médico a exigência é o curso superior em medicina, conforme estabelecido nos anexos II e IV da referida lei.

Diante do exposto, pedimos a Vossa Magnificência que a matéria seja remetida ao Conselho Universitário, solicitando o deferimento em favor dos servidores.

### Resposta da Reitora a CIS

Cumprimentando V.Sa., em resposta ao Memorando CIS nº 012/2010, reitero que o ingresso na carreira de médico (Técnico Administrativo - Nível Superior) requer a comprovação da conclusão na graduação deste curso. A determinação de comprovação deste requisito (Especialização ou Residência Médica) explicitada em edital se faz necessária tendo em vista a especialidade para a qual o concurso está voltado. Uma vez tendo ingressado na carreira, o servidor passa a fazer jus ao incentivo visto que a residência médica trata-se de uma especialização e preenche o que está previsto em lei para o provimento do referido incentivo.

Desta forma, acompanhando os procedimentos funcionais adotados em relação aos docentes, manifesto pronunciamento favorável quanto à concessão do Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores médicos no percentual de 27%, de acordo com as argumentações apresentadas pela Comissão Interna de Supervisão.

**COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO**

# Regras para aposentadoria

Depois de três reformas nas regras para a aposentadoria, promovidas pelas Emendas Constitucionais 20, 41 e 47, são muitas as dúvidas que persistem entre os servidores públicos quando pensam na hora de parar com suas atividades laborais.

Para tentar esclarecer um pouco de cada uma das situações vigentes atualmente, a advogada Valéria Porto, diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais – Denop, órgão da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento – fez palestra durante o 1º Seminário Nacional de Preparação para a Aposentadoria, promovido pela Fundação Anfp, onde também comentou sobre as pensões no serviço público.

A diretora explicou que existem hoje, basicamente, cinco tipos de aposentadoria: voluntária; por invalidez; compulsória, aos 70 anos; proporcional ao tempo de contribuição; e aposentadoria especial.

E detalhou as regras utilizadas pelos servidores públicos conforme a tipo de aposentadoria escolhida:

- a Regra Geral, estabelecida no Artigo 40 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional 41/2003 e pela Emenda Constitucional 47/2005);

- as regras do direito adquirido, previstas no artigo 3º da EC 41;

- e as três regras de transição estabelecidas na EC 41 (artigos 2º e 6º) e na EC 47 (artigo 3º).

A Regra Geral é aquela introduzida pela Emenda 41/2003, que alterou o Artigo 40 da Constituição de 1988. Vale para todos os servidores, não importa se entrou no serviço público antes ou depois da Emenda 41.

Ela estabelece que o homem se aposentará com 35 anos de contribuição e 60 de idade; e a mulher com 55 anos de idade e 30 de contribuição. Além disso, introduziu o regime contributivo solidário, ou seja, todos passam a contribuir, não só os ativos, mas também os aposentados, no valor da parcela que exceder o teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), hoje no valor de R\$ 3.416,54.

As regras de transição são aplicadas conforme a data do ingresso: pelo artigo 6º, para todos que ingressaram até 31/12/2003, data de promulgação da Emenda 41; pelo artigo 2º da EC 41, aplicada somente para quem ingressou até 16/12/1998 (emenda 20);

e pelo artigo 3º da EC 47, que beneficia aqueles que já estavam no serviço público antes de 2003.

Pelas regras de transição, a aposentadoria voluntária é facultada ao homem ou mulher que deseje sair ao completar 53/48 anos, respectivamente, com rendimentos proporcionais. Precisaríamos, porém, pagar pedágio de 20%, mais um redutor de 3,5% proporcional ao número de anos que faltasse para completar os 60/55 anos.

A regra do artigo 3º da EC 47 permite que o servidor seja beneficiado com a paridade, mas apenas aqueles servidores que ingressaram no serviço público até a promulgação da EC 41 em 2003. Assim, homem ou mulher pode se aposentar com proventos integrais desde que tenha 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Além disso, terá outro benefício: para cada ano de contribuição que exceder o período estabelecido (35 homens/30 mulheres) haverá a redução de um ano na idade exigida (60/55).

Para quem está ingressando agora, explicou a diretora, a melhor alternativa é aguardar a aprovação do projeto sobre a Previdência Complementar para os servidores públicos, prevista no art. 40 Constituição Federal, mas que ainda depende de projeto de iniciativa do Executivo, uma vez que com a EC 41 de 2003 acabou a aposentadoria integral no serviço público.

O Fundo de Previdência Complementar ainda não existe de fato, mas assim que for instituído a regra se tornará obrigatória para todos que vierem a ingressar no serviço público. Esses servidores deverão receber da União, no máximo, o teto equivalente ao do Regime Geral da Previdência Social (R\$ 3.416,54). O valor que exceder deverá ser objeto do regime complementar.

Valéria Porto explicou, ainda, que as regras para a aposentadoria especial – hoje exclusiva de professores – poderão ser também estendidas aos servidores que exerçam atividades de risco, onde estão englobados, por exemplo, os que atuam na segurança pública; e àqueles que exerçam atividades sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física, como, por exemplo, exposição a raios-X.

Projetos neste sentido já foram concluídos pela Secretaria de Recursos Humanos do MP e enviados pelo governo ao Congresso Nacional, onde aguardam aprovação.

## Auxiliar de enfermagem que teve mão esmagada ganha R\$220 mil

A Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba terá que pagar a um auxiliar de enfermagem R\$ 190.672,00 por danos materiais e R\$ 30 mil por danos morais em virtude de acidente de trabalho sofrido nas dependências do hospital sob sua direção. A condenação foi mantida pela 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, após analisar recurso da entidade que reclamava do “severo valor arbitrado”.

O empregado foi admitido no hospital, inicialmente, como auxiliar de serviços gerais em 17 de novembro de 1997. Um ano depois passou a auxiliar de enfermagem, e ficou encarregado de cuidar dos doentes na UTI, com salário de R\$ 495,00. No dia 17 de outubro de 2002, ao movimentar a cama hospitalar para facilitar a medição da pressão arterial de um paciente, teve a mão esquerda esmagada pelo equipamento que suspendia a perna do enfermo.

O auxiliar de enfermagem contou que foi hospitalizado e passou por mais de 15 cirurgias. Durante o tempo em que ficou internado, contraiu uma grave infecção hospitalar que quase causou-lhe a perda de todo o braço esquerdo, tendo atingido músculo e nervos da mão. Por conta disso, perdeu o movimento dos dedos e o tato. Na petição inicial afirmou que o acidente teve como causa a má conservação do aparelho de sustentação que desabou sobre sua mão. Pediu indenização por danos materiais, morais e estéticos. A empresa, em contestação, culpou o empregado por manusear “desajeitadamente” o equipamento.

A Vara do Trabalho de Curitiba, após produção de prova pericial e testemunhal que indicaram a má conservação do aparelho e a perda total do uso das mãos do trabalhador, condenou a empresa a pagar ao empregado R\$ 193.708,00 por danos materiais e R\$ 30 mil por danos morais e estéticos. O valor do dano material foi reduzido para R\$ 190.672,00, em razão do recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR).

Insatisfeita com a condenação imposta em Primeira Instância, a Sociedade Evangélica recorreu ao TST, sem sucesso. Questionou tanto a sua responsabilidade no acidente quanto o valor da condenação. O relator do acórdão, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, destacou em seu voto que não há como admitir a violação de lei apontada pela empresa, tendo em vista que o TRT deixou claro o nexos causal entre as lesões sofridas pelo trabalhador e as atividades por ele desempenhadas, agravada com a contaminação por infecção hospitalar. Segundo ele, a responsabilidade civil imposta foi obtida por meio de prova pericial, testemunhal e documental.

Quanto ao valor da indenização, o ministro destacou que o valor a título de dano material foi definido de acordo com a importância do trabalho para o qual se inabilitou o trabalhador, de forma proporcional à redução constatada, e nos termos da Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente da SUSEP. “A avaliação do juízo a quo deve ser respeitada quando proferida dentro dos limites da razoabilidade. Qualquer tentativa de inviabilizá-la implica, necessariamente, novo exame de toda a situação fático-probatória dos autos, procedimento vedado por óbice da Súmula nº 126 do TST”, disse ele. Da mesma, foi mantido o valor da indenização por danos morais. A decisão da 6ª Turma foi unânime.

## INFORME DRH: Férias

**Prazo** è O Mapa Anual de Férias do exercício 2011 já foi encaminhado aos devidos Centros. Lembramos que eles devem ser devolvidos ao Serviço de Cadastro, devidamente preenchidos com a rubrica do servidor e assinatura da chefia imediata, até o dia **31/10/2010**.

### Férias x Afastamentos:

- O servidor de licença ou afastado (médica, mestrado, doutorado etc.) terá direito às férias relativas ao exercício (ano) em que retornar.
- Se as férias programadas coincidirem com o período da licença ou afastamento (médica, mestrado, doutorado etc.), é necessário que elas sejam reprogramadas dentro do exercício (ano).

**Parcelamento** è É necessário seguir o padrão de parcelamento das férias como citado na ORDEM DE SERVIÇO GR nº 004, de 10 de outubro de 2007.

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº de DIAS de FERIAS	PARCELAMENTO
Docente	45	15+15+15 20+25 25+20 30+15 15+30
Professor Substituto	30	10+10+10 20+10 10+20 15+15
Docente que opera com Raios X	45	20+25 25+20
Técnico-Administrativo	30	10+10+10 20+10 10+20 15+15
Operadores, Técnicos de Raios X e Médicos Radiologistas	40	20+20 (obrigatório)

A Direção

Maiores Informações: 2542-7307/7321

## Sobre o VBC

Oscar,

O VBC, foi ocasionado pela impossibilidade no processo negocial de conseguir o piso de 3 SM e step de 5%, com isto, ocorreu inevitavelmente uma substancial perda para os trabalhadores das classes C e E.

A Nota Técnica 850 abriu a possibilidade de corrigir esta questão, porém como a mesma foi suspensa pelo MPOG, frustrando a todos e em recente reunião da federação com o Planejamento, **O Secretário Duvanier** colocou que o técnico que assinou a Nota Técnica 850 não tinha competência de conceder esse passivo.

A Nota Técnica reconhecia um passivo, que não pode ser concedido através de Nota Técnica segundo o Secretário do SRH/Planejamento. Ele disse ainda que a referida nota deu margem para reconhecimento de passivo para união e que mesmo se houvesse tal reconhecimento, não seria através de uma nota técnica o referido reconhecimento, pois não era o instrumento correto.

Portanto, eu ainda acredito na luta política através de um acordo negociado, porém a atual correlação de forças não nos é tão favorável, portanto, não podemos descartar à via judicial através das entidades de base.

Lembro que a FASUBRA encaminhou a **NOTA TÉCNICA Nº 05/2010** do seu corpo jurídico nacional a todas as bases filiadas a Federação para as devidas providencias legais que acharem pertinentes.

Porém, a FASURBA continua fazendo gestões políticas em relação a este tema junto ao governo federal, pois ainda acreditamos numa saída negociada para o imbróglio através da luta, mas não descartem as ações judiciais.

Em 08/11/2010

Boa sorte a todos, Rolando – Coordenador Geral da FASUBRA

**Tendo em vista a resposta acima a Coordenação Geral da ASUNIRIO já solicitou ao Dr. Boechat uma resposta à altura. Segundo o nosso Assessor Jurídico, o Escritório tentará entrar com um instrumento para evitar que o prazo para requerer o VBC se expire.**

### COORDENAÇÃO DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

## Convite aos associados

Com a nova direção da ASUNIRIO, uma nova Coordenação surgiu. Para quem ainda não sabe do que estamos falando, é a Coordenação de Gênero, Raça e Etnia, criada na Associação de acordo com orientação da FASUBRA Sindical, no XX Confasubra, realizado em Poços de Caldas, Minas Gerais.

“Há um discurso de que somos um único povo, mas esquecem de enfatizar o intenso processo de miscigenação e mestiçagem ocorridas no

Brasil. Assim, queremos intensificar informações sobre a nossa cultura diversificada, onde precisamos apontar e esclarecer as práticas preconceituosas, discriminatórias e racistas, mas diretamente falando sobre mulheres, indígenas e afro-descendentes entre outros. A pasta aceita sugestões e críticas para que o trabalho siga em frente”, explica Paulo Henrique, um dos integrantes da pasta.

O plantão da Coordenação acontece sempre as segundas, no horário de 10h as 16h.

## Dilma ganha e os trabalhadores perdem

A vitória Dilma Rousseff está combinada com o aumento de parlamentares pró-governo na Câmara dos Deputados, no Senado e nos Estados.

É um fato histórico esta vitória e nos traz algumas peculiaridades. Dilma nunca participou de uma eleição para qualquer cargo político. Num país de tradição machista como o nosso, há de se exaltar a participação e a força que a mulher tem demonstrado nos diversos setores da vida nacional.

A vitória do governo tem explicação no crescimento econômico do país e na forte aliança que Lula e o Partido dos Trabalhadores (PT) realizaram com a burguesia nacional. Nunca como dantes as grandes empresas obtiveram tantos lucros. Em contra partida, as concessões feitas ao povo pobre (reajuste de salário mínimo e Bolsa Família) trouxeram um apoio político fortíssimo dos trabalhadores à candidatura Dilma.

Lula, junto com seus aliados da Central Única dos Trabalhadores (CUT), da Força Sindical, da União Nacional dos Estudantes (UNE) e do Movimento Sem Terra (MST) conseguiram anestesiar o movimento de massas e isto refletiu-se na falta de propostas estruturais para o desenvolvimento do país.

Dentro de uma análise do ponto de vista de elevação de consciência dos trabalhadores, Dilma re-

presenta outro setor da burguesia (bancos, construtoras, mineração, comércio, siderurgia, etc.).

Em resumo, Dilma ganhou as eleições e é o grande capital, mais uma vez o grande beneficiado. Aos trabalhadores restará o emprego precarizado, o Bolsa Família e o salário mínimo.

Para superar este quadro de paralisia que tomou conta dos movimentos populares, os trabalhadores brasileiros terão que fazer tal como os povos da Grécia e da França que têm lutado contra as reformas neoliberais. Já está dito, o Governo da nossa “Dama de Ferro” irá atacar os direitos dos trabalhadores, a Reforma da Previdência e a volta de uma nova CPMF são instrumentos a ser usados.

Lembremos que, esses assuntos não foram sequer discutidos, quando dos debates eleitorais entre os candidatos. Lula também havia garantido que não faria qualquer reforma e traiu a classe a qual pertenceu quando impôs a Reforma da Previdência depois de eleito.

Pelo sim, pelo não, este modelo econômico é inviável para atender as demandas sociais e terá que ser alterado, mas para isto, precisamos nos organizar e irmos às ruas em defesa de nossos direitos e conquistas.

### COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

## Ações Judiciais

### Ação FGTS

**91.0135056-0** - Retornou da CEF com manifestações. Aguardamos despacho do Juiz para que possamos verificar se a CEF cumpriu a decisão.

### Ação dos 28,86%

**95.0022240-0** - A Unirio foi citada para se manifestar sobre os cálculos.

**97.0009403-0** - Após cumprimento determinado pelo Juiz serão enviados os RPV e Precatório para pagamento.

**98.0003834-5** - A Unirio interpos recurso especial para o STJ.

Para saber o andamento das ações, basta acessar o site [www.jfrj.gov.br](http://www.jfrj.gov.br), clicar no link Consulta Processual e no campo Opções colocar o número do processo e teclar enter.

Vale lembrar que Oscar e Benedito fazem plantão **todas às quartas-feiras, das 10h às 16h**, na sede da ASUNIRIO